



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CONTRATO

CONTRATO Nº 32/2017-SESA

PROCESSO Nº 0749816

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Desembargador Carvalho Lima nº 50, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-120, Fone: (85) 3275-8377, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.972/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2001010289690 SSPDC-CE, e do CPF nº 222.493.463-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Monsenhor Carneiro da Cunha nº 350, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2017** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição de Filmes radiológico destinados ao Centro de Especialidades Médicas do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 68.298,60 (Sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), correspondendo aos Lotes 02 e 04 do edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0102.2011.33903000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 01 (HUM) ano contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será Parcelada, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

10.1.2. A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 que atestará o seu recebimento.

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.6. Os produtos deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo a **90%** (noventa por cento) de sua **validade contada a partir da data de entrega** no Almoxarifado da Secretaria de saúde.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A

lml

Lucas Silva Aguiar
VISTO
DAB-GE 12/23/17



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Coordenação do Almojarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, Claudia Gurgel especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 27 de março de 2017.


GERARDO CRISTINO FILHO

CONTRATANTE

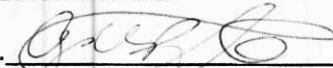

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA

CPF nº 222.493.463-72

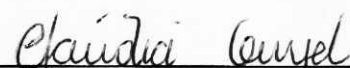
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 059.208.373-06

2.


CPF: 98098052048


VISTO
29/03/17



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Quarta-Feira, 12 de Abril de 2017

Ano I, Nº 044

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 224/2017 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes a estrutura administrativa da SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), previsto no artigo 54, da Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, a partir do dia 03 de abril de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em 11 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

NOME	CARGO	VALOR R\$
ARIANY MARY PONTES PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA II	R\$ 500,00
ALDENÓRA LINHARES FERREIRA GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA II	R\$ 500,00
SÍLVIA SOBREIRA MAIA	GERENTE	R\$ 1.000,00
WELLINGTON GALVÃO ALVES	GERENTE	R\$ 500,00
FRANKLIN FERREIRA VIANA	ASSISTENTE TÉCNICO I	R\$ 1.000,00
MANOEL VANDERNEUDO GUEDES DE SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO I	R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2016 - SME - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Paulo César Donato de Araújo. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do contrato nº 030/2016 - SE, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2016, que tem por finalidade a "contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóvel que contenha câmara frigorífica para uso exclusivo do setor de alimentação escolar, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos previstos no anexo I do edital e na proposta da contratada". DO VALOR GLOBAL: R\$ 34.605,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinco reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DE ASSINATURA: 12 de Abril de 2017.

ATO Nº 108/2017-SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). CAETANA SILVA GONÇALVES, do cargo Efetivo de PEB Classe C Ref. 5, Matrícula 1710, o desligamento a partir de 09/03/2017, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1769931802) iniciado em 06 de outubro de 2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.

ATO Nº 216/2017-SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE conceder o desligamento por aposentadoria por tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS da Senhora MARIA LÍDUINA DE SOUSA PEREIRA, do cargo efetivo de REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II, Matrícula nº 1767, desligamento a partir do dia 07 de abril de 2017 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme número de benefício nº 1769934585, iniciado em 06 de fevereiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 022/2017-SME - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 01183/2017. RESOLVE: Conceder a servidora MARIA LIVRAMENTO DA COSTA, Matrícula 0928- PEB Classe C Ref. 2, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 02 de fevereiro de 2017. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 040/2017-SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1053 de 06 abril de 2011, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Redução da carga horária de 40 horas para 20 horas de trabalho semanais da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS PAULA, Matrícula 9216, Agente Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data até posterior deliberações. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 06 de abril de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 041/2017-SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1053 de 06 abril de 2011, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Redução da carga horária de 40 horas para 20 horas de trabalho semanais do servidor HAROLDO BARRETO ALVES, Matrícula 3394, Dentista da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data até posterior deliberações. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 06 de abril de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP representado pelo Sr. FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA. OBJETO: Aquisição de Filmes radiológico destinados ao Centro de Especialidades Médicas do município de Sobral (LOTES 02 e 04). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2017. VALOR: R\$ 68.298,60 (Sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Claudia Gurgel, Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, iniciando dia 11 de abril de 2017 e findando dia 11 de abril de 2018. DATA: 27 de março de 2017.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr. IGOR LUCETTI SOUSA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para a Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de construção do Centro de Saúde da Família do distrito de Caioca, no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2013-SESA/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando no dia 07 de abril de 2017 e findando no dia 03 de dezembro de 2017. DATA: 07 de abril de 2017.

ATO Nº 063/2017-SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a Sra. ANA KELLY CANDIDO VASCONCELOS, matrícula nº 18327, na data de 10 de fevereiro de 2017,